



**LEI Nº 11.871, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - DO 01.09.22.**

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Dispõe sobre a instituição da Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer Colorretal, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer Colorretal.

**Art. 2º** A Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer Colorretal, de que trata esta Lei, tem por objetivos:

- I- conscientizar a população do Estado sobre a importância da realização do exame preventivo;
- II- desenvolver campanhas e divulgar informações sobre os sintomas, as causas e as formas de tratamento do câncer colorretal, com o intuito de reduzir suas incidências;
- III- - estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do câncer colorretal.

**Art. 3º** Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimentos e prevenção sobre o câncer colorretal podem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais já existentes na rede de saúde pública estadual.

**Art. 4º** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de agosto de 2022.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***